

LEI N. 029/97 DE 30/05/97.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JUPIÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jupiá como órgão deliberativo da política municipal de ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

Art.2º:-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por membros indicados por entidades e/ou comunidades, ligadas ao setor agropecuário .

§ 1º:-A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , é considerada de alta relevância, não gerando seu exercício, direito a qualquer remuneração.

§ 2º:-O mandato dos membros do Conselho, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º:-A cada membro titular corresponderá um Suplente.

§ 4º:-Cada entidade ou instituição indicará um membro titular e seu respectivo suplente.

Art.3º:-A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades produtoras e dos trabalhadores rurais, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros que compõe a Comissão.

Art.4º:- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jupiá:

I-Colaborar na elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (PMDA).

II-Definir prioridades na área agrícola do município.

III-Congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento sócio econômico do Município.

IV-Acompanhar, avaliar e reprogramar o PMDA.

V-Avaliar o desenvolvimento do pessoal engajado na execução do PMDA.

VI-Deliberar sobre todas as questões relativas à agropecuária a nível municipal.

VII-Desenvolver ações que visem a integração dos diversos órgãos municipais, estaduais e federais com atuação no setor de agropecuária do Município.

VIII- Buscar novas alternativas agrícolas, para viabilizar as propriedades agrícolas.

Art.5º:-O Conselho de Desenvolvimento Rural elaborará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contando a partir de sua instalação, seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.6º:-A duração, representação, objetivos da diretoria e do funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constarão no Regimento Interno previsto no Art. 5º, desta Lei.

Art.7º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir eventuais despesas (deslocamento, hospedagem, alimentação) que os membros do Conselho fizerem no exercício de suas funções, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal.

Art.8º:-A pauta, bem como a data das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser dadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art.9º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 30 de maio de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal